



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.119

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender datas, para construção de casa residencial, no loteamento denominado "LAR DO MENINO JESUS", cuja gleba loteada se achadividida em 6 lotes, a saber: lote A, com 11 datas; B, 9 datas; C, 14 datas; D, 13 datas; E, 15 lotes e F, 5 lotes, conforme planta do projeto de loteamento existente nesta Prefeitura Municipal;

ARTIGO 2º - O preço de cada data será de acordo com a área da mesma, a saber:- 1) área inferior a 300 m² - valor - Cr\$ 2.200,00 (dois mil cruzeiros); 2) área de 300m² para mais, valor Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), pagamento à vista;

ARTIGO 3º - A venda dessas datas se fará, mediante requerimento do interessado, a partir da aprovação e promulgação desta Lei, ficando, portanto, sem validade, qualquer pedido apresentado anteriormente à mesma;

ARTIGO 4º - A fim de alcançar os objetivos da Municipalidade, ou seja, um bairro residencial, ficam obrigados a respeitar o padrão mínimo de construção (planta anexa) exigido por esta Prefeitura Municipal, todos aqueles que adquirirem terreno nesse local;

ARTIGO 5º - Somente poderá ser concedida a cada interessado o máximo de duas datas;

ARTIGO 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar escritura definitiva desses terrenos, logo em seguida ao pagamento do mesmo pelo interessado, correndo as despesas de escritura por conta do adquirente;

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de janeiro de 1977.

O de 14 de Janeiro
Angelo L. Monge de Almeida
Presidente

Geraldo Carneiro
1º secretário